

Processo n.: @TCE 21/00065879

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em face do Processo n. SED-00030106/2019 - Acumulação de remuneração pelo servidor Mauro Tessari

Responsáveis: Eduardo Deschamps e Mauro Tessari

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 125/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar regulares as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, tendo em vista o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n. 4035566-69.2018.8.24.0000, que reconheceu a ausência de ilicitude na conduta do servidor que recebeu valores supostamente indevidos.

2. Dar conhecimento à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal para que apure a responsabilidade pelos pagamentos indevidos em acúmulo de remuneração no âmbito da Secretaria de Estado da Educação ao servidor Mauro Tessari, buscando a recomposição de eventuais danos causados.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 215/2023** e do **Parecer MPC/AF n. 251/2023**, aos Responsáveis supranominados e às Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda.

4. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 46 da Resolução n. TC-09/2002.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC